



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

DECRETO Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso das atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 113/2020, e no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 133 de 2020 do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 30 (trinta) dias todos os eventos públicos, de quaisquer naturezas, que acarretem aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Não poderão ser executados eventos esportivos no Município de Santo Antônio do Aventureiro durante o período estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 4º. As aulas escolares da rede municipal de ensino obedecerão ao calendário estipulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

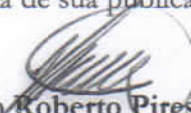
Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Santo Antônio do Aventureiro, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º. Os bares e restaurantes do Município de Santo Antônio do Aventureiro deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, sendo vedada a aglomeração de pessoas acima de 20 (vinte) indivíduos.

Art. 8º. O descumprimento das regras deste Decreto deverá ser comunicado de imediato à administração municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Pires
Prefeito